

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2022

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Desterro do Melo e dá outras Providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, concede revisão geral dos subsídios dos agentes políticos municipais, de que trata o art. 37 X e § 4º do art.39 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 694/2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos municipais, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2022, aplicando-se o índice IPCA no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º - A revisão de que trata o caput deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 31 de dezembro de 2021, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2022 com vigência entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, o valor do subsídio praticado no mês de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Desterro do Melo, 31 de março de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal